PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07 /2015

"Altera os incisos VII e VIII do artigo 99 e os artigos 107 e 318 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Sarzedo e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Sarzedo aprova:

Art. 1º. O artigo *99*, incisos VII e VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 99 – Às comissões, em razão da matéria de sua competência ou da finalidade de sua constituição, cabe:*
> *(...)*
>
> *VII- convocar, com antecedência mínima de cinco dias, Secretário Municipal ou dirigente de entidade da administração indireta, para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado e constante da convocação, sob pena de responsabilização;*
>
> *VIII- convocar servidor municipal para prestar informação sobre assunto inerente às suas atribuições, constituindo infração administrativa a recusa ou o não atendimento no prazo de quinze dias;*
> *(...)"*

Art. 2º. Fica acrescida a alínea 't' ao inciso I do artigo 107 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo com a seguinte redação:

> *"t. Realizar análise de todos os procedimentos licitatórios e seus orçamentos, antes de ser realizada qualquer compra."*

Art. 3º. O artigo 318 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo passa a vigorar com a seguinte redação, ficando suprimidos os seus parágrafos:

> *"Art. 318 – Fica permitido e autorizado o uso de filmadora e máquina fotográfica, por qualquer pessoa nas dependências da Câmara Municipal."*

Art. 4º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 09 de junho de 2015.

Jaides

JUSTIFICATIVA

As alterações são necessárias afim de aprimorar o regimento interno e aperfeiçoá-lo para o bom funcionamento dos trabalhos da Câmara Municipal.

SARZEDO

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

"Dever de cumprir e fazer realizar"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2015

O presente projeto altera os incisos VII e VIII do artigo 99 e os artigos 107 e 318 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Sarzedo e dá outras providências.

O presente projeto de resolução visa atribuir às comissões as prerrogativas de convocar, com antecedência mínima de cinco dias, Secretário Municipal ou dirigente de entidade da administração indireta, para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado e constante da convocação, sob pena de responsabilização, bem como poder de convocar servidor municipal para prestar informação sobre assunto inerente às suas atribuições, constituindo infração administrativa a recusa ou o não atendimento no prazo de quinze dias.

Além disso o projeto permite e autoriza *o* uso de filmadora e máquina fotográfica, por qualquer pessoa nas dependências da Câmara Municipal, tema que precisava ser esclarecido na atual redação do regimento interno, por dar dúvida à sua interpretação.

Lado outro, o projeto também estabelece como nova atribuição da CCJ realizar análise de todos os procedimentos licitatórios e seus orçamentos, antes de ser realizada qualquer compra, o que, inviabiliza e engessa tanto os trabalhos da CCJ como da comissão de licitação que já é o órgão responsável pela análise de todos os procedimentos de compra.

Diante dos apontamentos acima elencados, esta comissão opina pela aprovação do PR 07/2015 que está em conformidade do a legislação pertinente e com a Constituição Federal, suprimindo, por meio de emenda o artigo 2° do projeto em questão.

Sala das comissões, 17 de setembro de 2015.

Rodrigo Antônio Ferretti
Relator

Chaslei Antônio Martins
Presidente

Osmar Gomes de Souza
Membro

PROJETO DE EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2015

Art. 1º. Fica suprimido ao artigo 2º do PR nº 07/2015.

Sala das comissões, 17 de setembro de 2015.

Rodrigo Antônio Ferretti
Relator

Chaslei Antônio Martins
Presidente

Osmar Gomes de Souza
Membro